



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Dra. Fausto José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

OFÍCIO: PG/148/2025

ASSUNTO: Informa Protocolo de Projeto de Lei

DATA: 22/10/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente,

INFORMAR o protocolo do seguinte Projeto de Lei:

- 1) Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Certa de contar com V. habitual compreensão para apreciação do r. projeto, sem mais para o momento e com renova de estimas.

Atenciosamente,

Isabella
Romanelli
Scarpa:
44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli
Scarpa: 44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=31904918000199, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Isabella Romanelli Scarpa,
44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025-10-22 17:42:08
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROT. Nº
Em 22/10/25
17:50

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.127,16 (cento e dezoito mil, cento e vinte sete reais e dezesseis centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.06.03 | 12.361.0011.1117 | 2550.000 | 147.0017 | 4.4.90.51.00

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0011 – ENSINO FUNDAMENTAL

1117 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2550.000 – Transferência do Salário-Educação

147.0017 – Aplicação QESE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 118.127,16 (cento e dezoito mil, cento e vinte sete reais e dezesseis centavos)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43, da Lei nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

872 - 02.06.03 | 12.361.0016.2108 | 2550.000 | 147.0017 | 3.3.90.39.00

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0016 – TRANSPORTE ESCOLAR

2108 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2550.000 – Transferência do Salário-Educação

147.0017 – Aplicação QESE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 118.127,16 (cento e dezoito mil, cento e vinte sete reais e dezesseis centavos)

GABINETE SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROT. Nº
Em 22/10/25
17:50.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 21 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 56/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

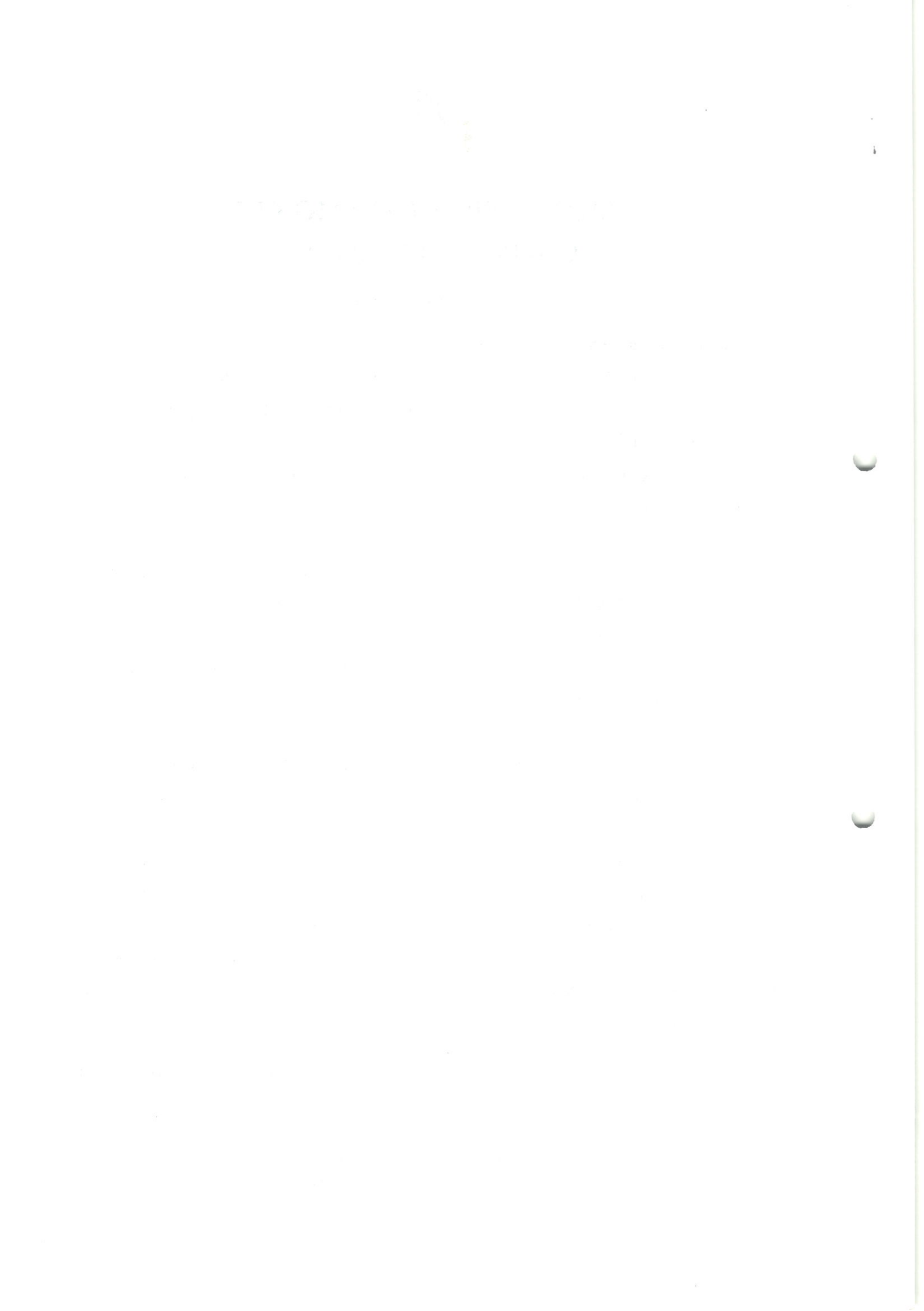
A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, em específico para finalização de obras ainda no presente exercício.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Itamonte, 21 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 56/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 56/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 56/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 56/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 56/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por outro lado, em que pese o objetivo legal do projeto, a fim de estabelecer claramente os critérios objetivos do ponto de vista legal, e, conseqüentemente, gerar um regramento mais eficaz ao princípio da legalidade um dos pilares da administração pública, na forma do art. 263, § e 4º do Regimento Interno desta Câmara, esta Comissão apresenta a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA no **Artigo 1º**, no que tange ao uso do crédito adicional solicitado, não se tornando como impedimento para o executivo municipal devendo ser respeitado todas suas prerrogativas legais expressas na CF/1988 e na Lei Orgânica Municipal.

Passando a vigorar da seguinte redação:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.127,16 (cento e dezoito mil, cento e vinte sete reais e dezesseis centavos) para a devida utilização no orçamento vigente, conforme especificações abaixo:

(...)

No mais, não há vícios no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à iniciativa ou a espécie normativa eleita, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No que pertinente a análise desta Comissão, portanto, nada obsta o prosseguimento da tramitação desta novel legislação.

Portanto, o projeto de Lei encontra-se em acordo com a legislação maior, ou seja, respeitando os preceitos legais e constitucionais acima expostos e não há que o desaprove, **devendo ser observada as emendas aqui apresentadas.**

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 56/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

13

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE

COMMISSION ON THE

STATE OF THE

UNION

OF THE

UNITED STATES

OF AMERICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Germano Justino Ferreira

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION

500 FIFTH AVENUE, NEW YORK 10017